

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 418/2023

AUTORES:DEPUTADA ANA JÚLIA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL – IMB, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 418/2023

Concede o título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural – IMB, com sede no município de Matinhos/PR

Art. 1º Concede título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural – IMB, com sede no município de Matinhos/PR.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 17 de maio de 2023

Ana Júlia Ribeiro

Deputada Estadual

Justificativa

O Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural – IMB, possui relevante função social local, com atuação voltada à promoção de atividades culturais, artístico, folclórica, educacional, socioambiental, esportivo e desportivo, divulgando, disseminando, valorizando e incentivando a cultura afro-brasileira como: capoeira, danças populares, música, artes cênicas e plásticas, buscando conscientizar a todos da importância cultural e educativa da sua prática histórica e filosófica, promovendo todo e qualquer tipo de curso, oficinas, palestras, seminários e eventos relacionados as atividades que venham integrar, interagir e otimizar a convivência entre as pessoas na comunidade.

Ao que todo exposto, compreende-se que por atender o interesse público e preencher todos os requisitos legais exigidos, a instituição é merecedora do título de Utilidade Pública Estadual.

Curitiba, 17 de maio de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ana Júlia Ribeiro

Deputada Estadual



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **418** e o
código CRC **1D6A8B4A3B4E2EA**

EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL

CNPJ: 41.628.475/0001-04

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI 16.269/2022

ENDEREÇO: RUA APUCARANA Nº 304- VILA NOVA – MATINHOS, PR.

INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL

R. APUCARANA Nº 304 – VILA NOVA – MATINHOS – PARANÁ – 83260-000

E-mail: institutomestrebacico@gmail.com

FONE: 41-996648166 / 98453420

RELATÓRIO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

ANO 2022/2023

Instituição: Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural

A entidade doravante denominada **Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural**, situada na Rua Apucarana 304, Bairro Vila Nova, Matinhos - PR, CEP. 83.260- 000, entidade civil sem fins lucrativos uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que se destina a atender crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias e a comunidade e com duração de tempo indeterminado com sede e foro em Matinhos, fundada em 20 de dezembro de 2019, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação. O Instituto tem por finalidades atividades de caráter cultural, artístico, folclórica, educacional, sócio-ambiental, esportivo e desportivo, divulgando, disseminando, valorizando e incentivando a cultura afro-brasileira como: Capoeira, danças populares, musica, artes cênicas e plásticas, buscando conscientizar a todos da importância cultural e educativa da sua prática histórica e filosófica, promovendo todo e qualquer tipo de curso, oficinas, palestras, seminários e eventos relacionados as atividades denominadas neste estatuto que venham integrar, interagir e otimizar a convivência entre as pessoas na comunidade. Essa instituição desenvolve atividades de interação sócio-educativa através da cultura afro-brasileira denominada capoeira como cultura de paz em oposição a violência, por meio de dinâmicas de grupos com a comunidade; promoção e participação em eventos artísticos e culturais; encontros mensais com os pais e seus familiares; campanha do lixo reciclável; festas de datas comemorativas, campanhas da páscoa, do dia da criança e atividade carnavalescas, campeonatos, jornadas de oficinas educativas, campanha festas juninas, festival interescolar, campanha natalina.

Presidente do: Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural:

Geraldo Ferreira da Silva

Responsável Técnico: Geraldo Ferreira da Silva.

Público envolvido: crianças, adolescentes, jovens, adultos e a comunidade em geral.

Atividades desenvolvidas ao longo do ano de 2022.

Nº de inscritos: 100 a 120 pessoas.

Objetivos das ações: Atendimento e orientação.

Facilitar a boa convivência entre as pessoas da comunidade principalmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, mostrar a realidade social e possibilitar o enfrentamento através da capoeira como cultura de paz em oposição à violência, possibilitando a estas pessoas a oportunidade de desenvolvimento pessoal, familiar, comunitário, sócio- econômico através da cultura afro- brasileira.

Ações da entidade no ano de 2022

Projeto Páscoa Solidaria

Integrantes do instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural e pessoas da comunidade, páscoa 2022. Nos meses de março e abril, inicia-se a campanha da Páscoa Feliz Solidaria onde crianças, adolescentes, jovens, adultos e a comunidade se reúnem na sede do Instituto para confecção de cestas de páscoa, todos se envolvem recolhendo caixas de leite que após serem lavadas, são decoradas com papel crepom e fitas coloridas e cintilantes. As cestas são compostas com doces e bombons doados pela sociedade e pela comunidade local. A entrega é no dia da páscoa por todos os integrantes do projeto e em vários bairros de matinhos, o grupo se dispõe a construir e a entregar mil cestas. **Objetivo:** desenvolver a cultura de paz, de integração, de solidariedade tão distante na sociedade em que vivemos fazer com que as pessoas menos favorecidas se sintam reconhecidas e amadas através de atitudes que visem o crescimento recíproco do ser humano enquanto pessoa. **Público Alvo:** crianças e adolescentes das comunidades da vila nova, sertãozinho e mangue seco. **Recursos Humanos:** associados e voluntários da comunidade. **Recursos Materiais:** da entidade e doações por parte da sociedade. **Recursos financeiros:** oriundos de eventos realizados pelo Instituto tais como: Ações entre amigos e Bingos. **Integrantes da equipe:** aproximadamente 30 pessoas.



FOTO 01, PASCOA SOLIDÁRIA, ARQUIVO PESSOAL, 2022.

Jogos escolares:



FOTO 02, JOGOS ESCOLARES, AQUIVO PESSOAL, 2022.

instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural coordenou os jogos escolares de capoeira contribuindo com a organização desportiva nas competições da capoeira como desporto. O público oriundo do projeto capoeira nas escolas onde as crianças do 1º ao 5º ano puderam se expressar e demonstrar suas habilidades técnicas. **Objetivo:** promover a interação cultural e humanística dentro do desporto, promovendo a cultura de paz em oposição a violência no esporte e no desporto. O evento aconteceu na Arena Vicente Gurski em Matinhos, PR. **Público Alvo:** Alunos da rede municipal de ensino fundamental I oriundos dos projetos capoeira nas escolas e do programa saberes, **Participantes:** 100 alunos. **Recursos Humanos:** Coordenador e instrutores do projeto capoeira nas escolas em matinhos. **Recursos Materiais:** A cargo da secretaria de educação, do programa saberes e da Associação de Capoeira Zoeira Nagô. **Recursos financeiros:** A cargo do instituto através de ações entre amigos, bingos e doações. **Integrantes da equipe:** Coordenadores e instrutores, voluntários da entidade.

Projeto Festa Junina



FOTO 03, FESTA JUNINA COMUNITÁRIA, ARQUIVO PESSOAL, 2022.



FOTO 04, FESTA JUNINA COMUNITÁRIA , 2022

Nos meses de maio e junho o instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural realiza a festa junina da vila nova que conta com o apoio de toda a comunidade para elaboração dos atrativos tais como bandeirinhas, confetes, doces, bolos, tortas, e comidas típicas da festa juninas. Para a realização deste evento a associação promoveu oficinas em sua sede onde crianças, adolescentes, jovens, adultos e a comunidade participaram. O material empregado foi fruto de doações por parte da comunidade. No dia do evento uma fogueira foi acesa na Rua Apucarana, bairro vila nova em Matinhos e também foi instalado o tradicional pau de sebo com muitos prêmios a disposição dos interessados em subir no referido pau de sebo. **Objetivo:** resgatar o vínculo comunitário tão distante nos dias atuais, fazendo com que as pessoas valorizem os laços de amizade e de respeito pelo próximo, promover a interação cultural e humanística entre crianças, adolescentes jovens e adultos da comunidade, resgatar um pouco das tradições das festas juninas. **Público Alvo:** crianças e adolescentes, jovens e adultos e a comunidade em geral. **Participantes:** aproximadamente 300 pessoas da comunidade. **Recursos Humanos:** associados e voluntários da comunidade. **Recursos Materiais:** A cargo do Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural. **Recursos financeiros:** Através de ações entre amigos e bingos. **Integrantes da equipe:** Associados da entidade e voluntários da comunidade. Aproximadamente 40 pessoas. **Local:** sede do instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural, Rua Apucarana nº 304, Vila Nova.

Festival Artístico Cultura, Educacional Angola Agosto



FOTO 05, PALESTRAS EDUCATIVAS E PEDAGÓGICAS, ARQUIVO PESSOAL, 2022

PROJETO EDUCACIONAL ARTISTICO E CULTURAL ANGOLA AGOSTO. Este evento é realizado em agosto pelo Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural. O projeto se constitui na jornada de oficinas pedagógicas e palestras educativas que são oferecidas às crianças, adolescentes, jovens e adultos, também para toda a comunidade escolar. O evento se fortalece com o apoio da comunidade onde crianças, adolescentes, jovens e adultos se desdobram em atividades lúdicas, pedagógicas, artísticas e culturais durante a semana da capoeira no município de Matinhos, PR. Nesta ocasião são convidados professores, mestres e doutores que atuam como palestrantes e oficinairos durante a jornada de oficinas. As oficinas são direcionadas para as áreas da educação, esportes e cultura. As atividades propostas são: Capoeira pedagógica, Capoeira na educação Especial, Capoeira e psicomotricidade, danças populares e do folclore brasileiro, atividade lúdicas infantis, musicalidade e Capoeira enquanto Patrimônio imaterial da humanidade. **Objetivo:** disseminar, divulgar e valorizar o ensino da capoeira no município de Matinhos, bem como orientar professores e alunos da rede municipal e estadual de ensino sobre a importância da cultura afro brasileira nas escolas como cultura de paz em oposição à violência e o cumprimento da lei 10.639/2003 para o combate do racismo, preconceito, discriminação e o bullying. **Público Alvo:** crianças e adolescentes, capoeiristas de carreira, professores da rede de ensino público de Matinhos, comunidade em geral. **Participantes:** aproximadamente 300 pessoas. **Recursos Humanos:** associados e pessoas da comunidade. **Recursos Materiais:** A cargo da Prefeitura Municipal de Matinhos, Secretaria de Educação e Esporte e Cultura de Matinhos e do Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural.

Recursos financeiros: através de ações entre amigos, bingos e patrocínios. **Integrantes da equipe:** Associados da entidade e voluntários da comunidade. Aproximadamente 40 pessoas. **Local:** Associação de moradores do tabuleiro.

Projeto Campanha Outubro Rosa : instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural participando da campanha do Outubro Rosa, praça central matinhos, PR.



FOTO 06, CAMPANHA AO COMBATE AO CANCER DE MAMA, ARQUIVO PESSOAL, 2022



FOTO 07, CAMPANHA AO COMBATE AO CANCER DE MAMA, ARQUIVO PESSOAL, 2022

No mês de outubro o instituto contribui com a campanha outubro rosa, promovendo roda de capoeira, de conversa com pais e alunos do instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural também realiza rodas de capoeira caracterizadas com a marca da campanha. **Objetivo:** Contribuir com a conscientização das pessoas da comunidade e da sociedade sobre a importância do auto-exame, dos exames de prevenção e sobre os sintomas da doença. **Público Alvo:** adolescentes, comunidade em geral. **Participantes:** pessoas da sociedade e das comunidades devido o movimento ter ocorrido na praça central de Matinhos. **Recursos Humanos:** associados e pessoas da comunidade. **Recursos Materiais:** A cargo da Prefeitura Municipal de Matinhos, Secretaria de Saúde de Matinhos e do instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural. **Recursos financeiros:** voluntariado. **Integrantes da equipe:** Associados da entidade e voluntários da comunidade. Aproximadamente 20 pessoas. **Local:** Praça central de Matinhos.

Projeto Capoeira nas escolas lei municipal 1456/2011.



FOTO 08, Projeto Capoeira nas escolas lei municipal 1456/2011, ARQUIVO PESSOAL, 2022

Roda de Capoeira projeto na escola Wallace Tadeu de Melo e Silva. - Projeto Capoeira da Escola Lei 1456/11. O projeto atende cerca de 600 alunos da rede de ensino fundamental com o objetivo de levar o conhecimento da cultura afro-brasileira como cultura de paz em oposição a violência , prevista na lei 10.639-2003, com o intuito de combater o racismo, preconceito e a discriminação tão presente nas nossas escolas.



FOTO 09, Projeto Capoeira nas escolas lei municipal 1456/2011, ARQUIVO PESSOAL, 2022.

Roda de Capoeira, projeto na escola Elis Abraão. - projeto Capoeira da Escola Lei 1456/11 atendeu cerca de 600 alunos da rede de ensino fundamental com o objetivo de levar o conhecimento da cultura afro- brasileira prevista na lei 10.639-2003, com o intuito de combater o racismo, preconceito e a discriminação tão presente nas nossas escolas, o instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural desenvolve suas atividades também em escolas do município de Matinhos atendendo cerca de 500 alunos da rede de ensino básico de Matinhos. As atividades propostas são para crianças da pré escola até ao 5º ano e no período noturno o instituto oferece gratuitamente aulas de Capoeira para a comunidade do município de Matinhos, nos bairros do Rio da Onça, Riveira, vila nova e balneários. Em novembro na semana que antecede o dia da consciência negra, o instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural desenvolve várias apresentações nas escolas e colégios de Matinhos culminando com o festival interescolar onde todas as escolas se apresentam e mostram o que absorveram durante o ano letivo como aprendizado da cultura afro- brasileiro como cultura de paz em oposição a violência. Obs: **Objetivo** do ensino da capoeira nas escolas não é e jamais será formar capoeiristas e sim contribuir para a formação do cidadão (ã) melhor. . **Público Alvo:** Alunos da rede municipal do ensino fundamental I Matinhos, comunidade em geral. **Participantes:** aproximadamente 500 alunos. **Recursos Humanos:** Coordenador e instrutores da entidade. **Recursos Materiais:** A cargo da

Prefeitura Municipal de Matinhos, Secretaria de Educação e Esporte e Cultura de Matinhos e do Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural. **Recursos financeiros:** a cargo da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura. **Integrantes da equipe:** Coordenador e instrutores da entidade total de 07 pessoas.

Batismo na Capoeira e oficinas temáticas.



FOTO 10, Batismo na Capoeira e oficinas temáticas, ARQUIVO PESSOAL, 2022

Batismo na capoeira entrega de graduação e certificados aos novos capoeiristas. Obs: batismo na capoeira é quando um aluno iniciante entra pela primeira vez na roda de capoeira para jogar com um mestre ou professor que não seja o seu ou do seu grupo, por isso são convidados mestres de varias localidades para o evento.

O Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural, na primeira semana de dezembro, presta uma homenagem a todos aqueles que se desdobraram nas atividades durante o ano. Eles serão promovidos (batizados) com um cordel e o certificado constando a participação em todas as atividades. Na ocasião são convidados os mestres de Capoeira e da cultura popular de varias regiões do país para fazer o cerimonial de batismo dos capoeiristas. **Objetivo:** Promover os capoeiristas que se dedicaram durante o ano de pratica e estudos da capoeira e seus aspectos, apresentando os mesmos aos mestres de outras regiões, valorizar o capoeirista por suas conquistas durante o ano em que esteve ligado a cultura afro brasileira. **Público Alvo:** Pessoas da comunidade em geral. **Participantes:** aproximadamente 300 capoeiristas. **Recursos Humanos:** Coordenador e instrutores da entidade, mestres oriundos de varias regiões do estado e do Brasil. **Recursos Materiais:** A cargo do Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural e da associação de moradores da Vila Nova. **Recursos financeiros:** a cargo do Instituto Nacional

Educacional da Diversidade Sócio-cultural através de bingo e ações entre amigos. . **Integrantes da equipe:** Coordenador da entidade e associados total de 20 pessoas.

Projeto Festa Natalina

Este projeto visa resgatar e fortalecer o espírito natalino entre a comunidade, para isso, várias oficinas no sentido de confeccionar cartões de natal. As oficinas são oferecidas para as crianças, adolescentes, jovens e adultos e para a comunidade em geral. O projeto também articula a arrecadação de objetos, pontos de arrecadação e armazenamento dos brinquedos que serão distribuídos como presente para as pessoas menos favorecidas da comunidade. Objetivo: levar um pouco de alegria as crianças e adolescentes onde as famílias não dispõe de condições financeiras para proporcionar momentos de alegrias as crianças e aos adolescentes. **Objetivo:** promover a interação entre crianças e adolescentes e pessoas da comunidade através do espírito natalino com a entrega de presentes doados pelo instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural e por outras entidades. **Público Alvo:** crianças e adolescentes. **Participantes:** aproximadamente 150 pessoas entre crianças e adolescentes. **Recursos Humanos:** Coordenador e instrutores da entidade e entidade religiosa Sentinela do Amanhã. **Recursos Materiais:** A cargo do instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural. **Recursos financeiros:** a cargo do instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural através de bingo e ações entre amigos. . **Integrantes da equipe:** Coordenador da entidade e associados total de 20 pessoas.



FOTO 11, FESTA NATALINA, ENTREGA DE PRESENTES AS CRIANÇAS DA COMUNIDADE, ARQUIVO PESSOAL, 2022.

Entrega de presentes de natal pelo instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural. Sede do instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural.



FOTO 12, FESTA NATALINA, ENTREGA DE PRESENTES AS CRIANÇAS DA COMUNIDADE, ARQUIVO PESSOAL, 2022.

Ano de 2023

Instituição: instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural

O Instituto é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que se destina a atender crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias e a comunidade.

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA DURAÇÃO E FINALIDADE.

A entidade doravante denominada instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural, situada na Rua Apucarana 304, Bairro Vila Nova, Matinhos - PR, CEP 83.260- 000, entidade civil sem fins lucrativos e com duração de tempo indeterminado com sede e foro em Matinhos, fundada em 20 de dezembro de 2019, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto. O instituto tem por finalidades atividades de caráter cultural, artístico, folclórica, educacional, sócio-ambiental, esportivo e desportivo, divulgando, disseminando, valorizando e incentivando a cultura afro-brasileira como: Capoeira, danças populares, musica, artes cênicas e plásticas, buscando conscientizar a todos da importância cultural e educativa da sua prática histórica e filosófica, promovendo todo e qualquer tipo de curso, oficinas, palestras, seminários e eventos relacionados as atividades denominadas neste estatuto que venham integrar, interagir e otimizar a convivência

entre as pessoas na comunidade. Essa instituição desenvolve atividades de interação sócio-educativa através da cultura afro-brasileira denominada capoeira como cultura de paz em oposição a violência por meio de dinâmicas de grupos com a comunidade; promoção e participação em eventos artísticos e culturais; encontros mensais com os pais e seus familiares; campanha do lixo reciclável; festas de datas comemorativas, campanhas da páscoa, do dia da criança e atividade carnavalescas, campeonatos, jornadas de oficinas educativas, campanha festas juninas, festival interescolar, campanha natalina.

Presidente do instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural: Geraldo Ferreira da Silva

Responsável Técnico: Geraldo Ferreira da Silva.

Público envolvido: crianças, adolescentes, jovens, adultos e a comunidade.

Atividades desenvolvidas ao longo do ano de 2023.

Nº de inscritos diretamente no projeto: 100

Ações Atividades Descrição 2023

Projeto Capoeira nas escolas lei municipal 1456/2011. Em 2023 o instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural retomará suas atividades também em escolas do município de Matinhos atendendo aos alunos da rede de ensino básico de Matinhos. As atividades propostas são para crianças desde a pré- escola até ao 5º ano este ano a perspectiva será de atender cerca de 600 alunos da rede municipal de ensino básico. **Objetivo** do ensino da capoeira nas escolas não é e jamais será formar capoeiristas e sim contribuir para a formação do cidadão (ã) melhor. . **Público Alvo:** Alunos da rede municipal do ensino fundamental I Matinhos, comunidade em geral. **Participantes:** aproximadamente 600 alunos. **Recursos Humanos:** Coordenador e instrutores da entidade. **Recursos Materiais:** A cargo da Prefeitura Municipal de Matinhos, Secretaria de Educação e Esporte e Cultura de Matinhos e do **instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural**. **Recursos financeiros:** a cargo da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura. **Integrantes da equipe:** Coordenador e instrutores da entidade total de 10 pessoas.

Projeto Páscoa Solidaria

A campanha da Páscoa Feliz Solidaria onde crianças, adolescentes, jovens, adultos e a comunidade não se reúnem na sede do **instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural** para confecção de cestas de páscoa desta vez somente a equipe de apoio logístico confeccionou as cestas e entregou em algumas casas. Devido a permanência da pandemia e a proliferação da Dengue.

SEMANA DA CAPOEIRA EM MATINHOS, PR, 2023.

Evento previsto em data de 29 de julho a 04 de agosto de 2023.

Objetivo: Promover aos capoeiristas, estudantes, professores da rede municipal e estadual de ensino bem como a comunidade geral uma semana de atividades relacionadas ao aprendizado, prática, ensino, estudo e pesquisa da cultura afro-brasileira denominada Capoeira.. **Público Alvo:** Pessoas da comunidade em geral, estudantes, professores e capoeiristas. **Participantes:** aproximadamente 2500 entre alunos e professores da rede pública e privada. **Recursos Humanos:** Coordenador e instrutores da entidade, mestres oriundos de várias regiões do estado e do Brasil. **Recursos Materiais:** A cargo do Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural e Secretaria municipal de educação de Matinhos. **Recursos financeiros:** a cargo do Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural e patrocínio. . **Integrantes da equipe:** Coordenador da entidade e associados total de 20 pessoas.

SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA EM MATINHOS, PR, 2023.

Evento previsto em data de 15 de novembro a 20 de novembro de 2023.

Objetivo: Palestras sobre a consciência negra nas escolas e fora delas, conscientizar sobre o preconceito, a discriminação e o racismo. Promover aos capoeiristas, estudantes, professores da rede municipal e estadual de ensino bem como a comunidade geral uma semana de atividades relacionadas ao aprendizado, prática, ensino, estudo e pesquisa da cultura afro-brasileira denominada Capoeira.. **Público Alvo:** Pessoas da comunidade em geral, estudantes, professores e capoeiristas. **Participantes:** aproximadamente 2500 entre alunos e professores da rede pública e privada. **Recursos Humanos:** Coordenador e instrutores da entidade, mestres oriundos de várias regiões do estado e do Brasil. **Recursos Materiais:** A cargo do Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural e Secretaria municipal de educação de Matinhos. **Recursos financeiros:** a cargo do Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural e patrocínio. . **Integrantes da equipe:** Coordenador da entidade e associados total de 20 pessoas.

Projeto Capoeira nas escolas lei municipal 1456/2011. Em 2023 o Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural retomará suas atividades também em escolas do município de Matinhos atendendo aos alunos da rede de ensino básico de Matinhos. As atividades propostas são para crianças desde a pré-escola até ao 5º ano este ano a perspectiva será de atender cerca de 600 alunos da rede municipal de ensino básico. **Objetivo do ensino da capoeira nas escolas não é e jamais será formar capoeiristas e sim contribuir para a formação**

do cidadão (ã) melhor. . **Público Alvo:** Alunos da rede municipal do ensino fundamental I Matinhos, comunidade em geral. **Participantes:** aproximadamente 600 alunos. **Recursos Humanos:** Coordenador e instrutores da entidade. **Recursos Materiais:** A cargo da Prefeitura Municipal de Matinhos, Secretaria de Educação e Esporte e Cultura de Matinhos e do **instituto Nacional Educacional da Diversidade Sócio-cultural**. **Recursos financeiros:** a cargo da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura. **Integrantes da equipe:** Coordenador e instrutores da entidade total de 10 pessoas.

Matinhos, PR, 11 abril de 2023

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a vertical stroke, identifying the signatory as Geraldo Ferreira da Silva.

**GERALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O Sr Geraldo Ferreira da Silva, vem através deste convocar os interessados, para reunião a ser realizada no dia 06 janeiro de 2020 as 20:30 horas na rua Apucarana nº 304, Vila Nova, Matinhos, PR, a fim de deliberarem sobre

- 1- APROVAÇÃO DO ESTATUTO.
- 2- ELEIÇÃO DA DIRETORIA.
- 3- CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL "MESTRE BACICO"
- 4- ASSUNTOS GERAIS.

Sem mais para o momento.

Matinhos, 20 de dezembro de 2019

GERALDO FERREIRA DA SILVA

**ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO ORDINARIA PARA CONSTITUIÇÃO DA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E O CONSELHO
ADMINISTRATIVO E FISCAL.**



Aos seis dias (06) do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020), as 10: 00 horas, reuniram- se na Rua Apucarana nº 304, Bairro Vila Nova, no município de Matinhos, PR, os sócios fundadores desta entidade Geraldo Ferreira da Silva, Sandra Aparecida de Oliveira, Joel Darci da Silva, Marina Denize Pacheco dos Santos, Jurema Cassia Almeida Monteiro, Danilo Borges Machado Filho, Cleci Machado, Jose Carlos França, Lidiomar Pedro Costa, Fabio Cruz Maia, Thiago Oltmann da Silva, Thaynna Crystynny Aparecida dos Santos, Francisco Jose Alves da Silva, Adilson Miquelasso, para votação dos cargos a serem assumidos ficando assim disposto: Com a palavra o senhor Geraldo Ferreira da Silva, cumprimentou a todos e fez uma breve explanação sobre a necessidade de se eleger a primeira diretoria da entidade. Em seguida nomeou a senhora Sandra Aparecida de Oliveira, para secretariar os trabalhos, bem como elaborar a seguinte ata: dando inicio ao assunto da pauta, o qual tinha como objetivo eleger a primeira diretoria, que ficou assim decidido e acatado por unanimidade dos presentes a seguinte diretoria para deliberarem por um mandato de quatro (4) anos.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Rg: 2.178.290-4

DIRETOR PRESIDENTE

JOEL DARCI DA SILVA

Rg: 5.298.866-7

DIRETOR VICE- PRESIDENTE

SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA

Rg: 6.192.284-9

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LIDIOMAR PEDRO COSTA

Rg: 7.407.147-3

DIRETOR FINANCEIRO TITULAR

DANILO BORGES MACHADO FILHO

Rg: 5.496.082-4

DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO

CLECI MACHADO

Rg: 9.149.468

CONSELHO ADMINISTRATIVO

(SUPLENTE FISCAL)

MARINA DENIZE PACHECO SANTOS

Rg: 6.452.709-6

CONSELHO ADMINISTRATIVO

(SUPLENTE FISCAL)

ADILSON MIQUELASSO

Rg: 5.655.120-4

FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA

Rg: 4.414.439-5

FABIO CRUZ MAIA

Rg: 8.253.937-9

THAYNNÁ CRYSTYNNY APARECIDA DOS SANTOS

FISCAL Rg: 10.858.155-7

CONSELHO ADMINISTRATIVO

(SUPLENTE FISCAL)

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL

CONSELHO

E nada mais havendo, o senhor presidente eleito deu por encerrado a sessão da qual lavrei a ata que depois foi assinada pelos eleitos conforme aprovação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA

IVAN LUIZ CAMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO- OAB/PR 61367 PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Léa Vialle Cury nº 232 - centro - Matinhos-Pr

PROTOCOLADO Nº 0019171

REGISTRADO Nº 0000440/00

LIVRO A-023

Matinhos (PR), 16 de março de 2021

Patrícia Hall Villalba de Abreu - Escrevente
Juramentada

(Emolumentos: R\$21,70(VRC 80,00), Funrejus:

R\$9,04, FUNDEP: R\$1,08, Selo: R\$1,32

Distribuidor: R\$13,97, Diligência: Não incide,

Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide.

Total: R\$47,11)

Selo 1813796PJAA0000000008215

Consult esse selo em <http://funarpen.com.br>

LISTA DE PRESENÇA

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2020, reuniram-se na cidade de Matinhos, PR, á Rua Apucarana, nº 304, Bairro Vila Nova, CEP: 83.260.000, as seguintes pessoas:



Geraldo Ferreira da Silva, RG: 2.178.290-4, brasileiro, maior, casado, professor aposentado. Geraldo Ferreira da Silva

Sandra Aparecida de Oliveira, RG: 6.192.284-9, brasileira, maior, casada, recepcionista. Sandra Aparecida de Oliveira

Joel Darci da Silva, RG: 5.298.866-7, brasileiro, maior, casado, professor. Joel Darci da Silva

Marina Denize Pacheco dos Santos, RG: 6.452.709-6, brasileira, maior, casada, autônoma. Marina D. Pacheco dos Santos

Danilo Borges Machado Filho, RG: 5.496.082-4, brasileiro, maior, casado, empresário, professor. Danilo Borges Machado Filho

Cleci Machado, RG: 9.149.468, brasileira, maior, casada, professora. Cleci Machado

Marcos Daniel Moreira, RG: 9.814.280-0, brasileiro, maior, casado, mestre de obras. Marcos D. Moreira

Lidiomar Pedro Costa, RG: 7.407.147-3, brasileiro, maior, solteiro, professor. Lidiomar P. Costa

Fabio Cruz Maia, RG: 8.253.937-9, brasileiro, maior, casado, técnico em telecomunicações. Fabio Cruz Maia

Thiago Oltmann da Silva, RG: 12.359.785-0, brasileiro. Maior, casado, professor. Thiago Oltmann da Silva

Thaynná Crystynny Aparecida dos Santos, RG: 10.858.155-7, brasileira, maior, casada, professora. Thaynná Crystynny Aparecida dos Santos

Francisco Jose Alves da Silva, RG: 4.414.439-5, brasileiro, maior, casado, empresário. Francisco Jose Alves da Silva

Adilson Miquelasso, RG: 5.655.120-4, brasileiro, maior, casado, funcionário público municipal. Adilson Miquelasso

Todos residentes na cidade de Matinhos, PR.



2 de 2

MATINHOS, PR, 06 DE JANEIRO DE 2020

GERALDO FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

**INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE
SOCIOCULTURAL "MESTRE BACICO"**

IMB



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

ARTIGO 1º - A entidade, doravante denominada "INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL" - **IMB**, situada a Rua Apucarana nº 304, Bairro Vila Nova, Matinhos - PR, CEP. 83.260- 000. Constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, entidade filantrópica de direito privado e de caráter educacional, cultural, artístico, folclórico, social, de pesquisa, desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania; fundado no dia 06 do mês de janeiro do ano de 2020, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º - **O INSTITUTO TEM POR FINALIDADES:** atividades de caráter Educacional, cultural, artístico, folclórico, sócio-ambiental, esportivo e desportivo, divulgando, disseminando, valorizando e incentivando o ensino da Capoeira, atletismo, artes marciais (taekwondo, jiu-jitsu, karatê), Arqueria pedagógica (arco e flecha) e os esportes da mente principalmente o (Xadrez), atividades artísticas e culturais nas escolas, comunidades, clubes, associações etc, em todos os seus aspectos artísticos e culturais, promovendo todo e qualquer tipo de curso, oficinas, palestras, workshop, seminários, assessoria escolar (educacional) nas áreas de artes, história, educação física, ciências, pedagogia (coordenação pedagógica, orientação pedagógica e supervisão de ensino) e eventos relacionados às atividades denominadas neste estatuto. Entidade civil sem fins lucrativos, sem vinculação política partidária, que atuará mediante realizações de ações de atendimento, assessoramento e de defesa das garantias de direitos, visando o desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de metodologias educacionais e fomento de ações voltadas para a defesa dos direitos humanos, preservação do patrimônio histórico cultural imaterial da humanidade (Capoeira seus aspectos e suas manifestações).

ARTIGO 3º - **A ENTIDADE TERÁ COMO FINALIDADE PRINCIPAL:** A promoção de iniciativas e trabalhos de natureza educacional, artística, cultural, social, de preservação do meio ambiente, preservação do patrimônio cultural imaterial da humanidade (Capoeira seus aspectos e suas manifestações), artes marciais, atletismo, xadrez, assessoria educacional, danças folclóricas e

[Handwritten signature]



populares, de pesquisa e desenvolvimento, buscando a divulgação, capacitação e o desenvolvimento das pessoas.

ARTIGO 4º - A SEDE ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA DO INSTITUTO (IMB) SERÁ: Á Rua Apucarana, nº 304, bairro Vila Nova, Município de Matinhos, Estado do Paraná, CEP 83.260.000.

ARTIGO 5º - O INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL também será denominado pela sigla **IMB**.

ARTIGO 6º - A ENTIDADE TERÁ DURAÇÃO DE TEMPO: A entidade fundada em 06/01/2020 com personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. O Instituto será por tempo Indeterminado com sede e foro na comarca de Matinhos, PR.

ARTIGO 7º - A ENTIDADE DORAVANTE DENOMINADA "INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL" - IMB, está situada a Rua Apucarana nº 304, Bairro Vila Nova, Matinhos - PR, CEP. 83.260- 000

ARTIGO 8º - A ENTIDADE FOI FUNDADA: EM 06 de janeiro do ano de 2020, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e o prazo de duração da mesma é indeterminado.

ARTIGO 9º - A alteração deste estatuto, no todo ou em parte, poderá ser feita em qualquer época, por decisão dos membros da assembléia geral convocada para esse fim, passando a vigorar na data da averbação em cartório.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ARTIGO 10 - O QUADRO DE SÓCIOS DO INSTITUTO É CONSTITUÍDO POR:

- a)- sócios fundadores;
- b)- sócios beneméritos;
- c)- sócios contribuintes.

Parágrafo Único: Os sócios beneméritos e os contribuintes não têm direito a voto nas Assembléias Gerais.

ARTIGO 11 – São sócios fundadores aqueles associados, pessoa física ou jurídica que participaram da ata de fundação do instituto e estes não

[Handwritten signature]



respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

ARTIGO 12 - O título de sócios Beneméritos será concedido a toda pessoa jurídica e pessoa física que tenha prestado relevantes serviços na comunidade onde o Instituto tenha participação, sendo que a indicação poderá ser feita por qualquer membro do Instituto, e a avaliação e outorga do título ficará a cargo da Assembléia Geral.

ARTIGO 13 - São sócios contribuintes toda pessoa física ou jurídica que pague anualmente, ou na periodicidade estabelecida pela Diretoria Executiva em Assembléia Geral, contribuição financeira, cujo montante mínimo será estabelecido pela diretoria executiva, e revisado pela Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 14 - Os sócios não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do Instituto e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido no instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.

Parágrafo Único: É vedado ao Instituto distribuir entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

ARTIGO 15 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública, obedecendo ao Inciso V, Parágrafo 6º do artigo 35 e o parágrafo único do artigo 36 da lei 13.019/14.

ARTIGO 16 - É vedado aos sócios de qualquer categoria descumprir o presente Estatuto e demais atos Normativos adotados pelas diversas instâncias deliberativas.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

ARTIGO 17 - São direitos dos sócios fundadores, contribuintes doadores e beneméritos do Instituto, desde que estejam em dia com o cumprimento de seus deveres:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais e propor medidas úteis aos interesses do Instituto;
- b) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade.

ARTIGO 18 - São vantagens dos sócios fundadores:



- a) Participar das reuniões promovidas pelo Instituto;
- b) Votar e indicar representantes, entre seus dirigentes, para concorrer aos cargos eletivos;
- c) Acessar o material informativo do instituto.

ARTIGO 19- SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos baixados;
- b) Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- c) Zelar pelo bom nome da entidade;
- d) Participar das atividades do instituto, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;
- e) Contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;
- f) Não executar atos ou fatos ou incorrer em omissões que afetem de qualquer modo a imagem e o prestígio do Instituto;
- g) Não usar a estrutura em benefício próprio;

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS.

ARTIGO 20 – Para admissão de novos sócios contribuintes, os candidatos deverão encaminhar à Diretoria Executiva proposta, fornecendo os seus dados. Aprovada a proposta, a decisão será informada ao candidato, sendo então lançado em livro próprio o nome do novo sócio.

ARTIGO 21 - O sócio que infringir o presente estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças do Instituto, ou ainda utilize a entidade para fins políticos ou pessoais ou ainda estranhos aos seus objetivos, acarretará as seguintes penalidades, aplicáveis independentemente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

- a)- Advertência verbal;
- b)- Advertência por escrito,
- c)- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- D)- Exclusão do quadro de sócios.



Parágrafo primeiro - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo segundo - Ocorrendo nova infração, o sócio terá seus direitos suspensos, por prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

Parágrafo terceiro - Perdurando o fato, ou ocorrendo mais infrações, no prazo de doze (12) meses corridos, a Diretoria Executiva encaminhará o assunto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a exclusão do sócio.

ARTIGO 22 - Quando do encaminhamento do sócio para sua exclusão, este terá direito de defesa e recurso junto a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária designará um Conselho de Ética, formado por 3 (três) sócios cuja competência será de apreciar o pedido de exclusão de sócio, no prazo a ser por ela estipulado.

Parágrafo segundo - O Conselho de Ética encaminhará parecer à Assembléia Geral Extraordinária, após análise do pedido, sugerindo ou não a exclusão do sócio que terá direito as razões de ampla defesa e ao contraditório.

ARTIGO 23 - Quando o sócio excluído estiver lotado em projetos ou programas será substituído por outro membro.

ARTIGO 24 - O afastamento compulsório se origina nos casos abaixo listados:

- a) Por incapacidade civil (interdição judicial);
- b) Pelo não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no Instituto.

ARTIGO 25 - O INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL também é denominado pela sigla **IMB**.

ARTIGO 26- Para consecução das suas finalidades, a entidade poderá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Promover eventos relacionados com a educação, as artes marciais, a arte, a cultura, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais;
- b) Montar, manter e conservar biblioteca e acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação de seus objetivos;
- c) Desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;



- d) Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação educativa, cultural e social;
- e) Contratar ou realizar diretamente, pesquisas educativas, culturais e sociais;
- f) Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do Instituto;
- g) Buscar recursos para os projetos educativos, artísticos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existente e outros instrumentos legais;
- h) Estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do instituto;
- i) Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- j) Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto;
- k) Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos da entidade;
- l) A promoção da saúde integral e de programas complementares;
- m) A promoção da defesa, preservação do patrimônio imaterial e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- n) O desenvolvimento sistemático de atividades de responsabilidade social da entidade, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;
- o) A promoção da inclusão social e do combate à pobreza;
- p) A promoção da educação;
- q) A promoção do esporte, cultura, luta e lazer como atividade de desenvolvimento humano;
- r) A defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;
- s) A promoção de cursos, estudos, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível técnico, graduação e pós-graduação presenciais e/ou virtuais de capacitação, formação, atualização, gestão e desenvolvimento corporativo e educacional.

ARTIGO 27 - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos, filiais



ou licenciadas, regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

ARTIGO 28 - Para consecução dos seus objetivos, este Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos, universidades, fundações ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 29 - A entidade poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO V - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

ARTIGO 30 - CONSTITUEM RECEITAS DO INSTITUTO:

- a) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Recebimentos de direitos autorais;
- g) Recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- h) Recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do Instituto;
- i) Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União,
- j) Estado, Municípios ou autarquias;
- k) Receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais,
- l) Receitas de comercialização de produtos e serviços,
- m) Outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembléia Geral.

ARTIGO 31 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos e finalidades do Instituto.



ARTIGO 32 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens ~~identificados~~ em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 33 – O Instituto é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

ARTIGO 34 - Nenhum dos cargos de Conselheiros de Administração, diretoria executiva serão remunerados pelas atividades administrativas por eles desempenhadas.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 35 – O Conselho de Administração é o órgão estratégico do Instituto que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva, e resolver questões críticas.

ARTIGO 36 - O Conselho de Administração será constituído por 8 (oito) integrantes. Os membros do Conselho de Administração serão indicados entre os associados fundadores e eleitos pela assembléia geral, sempre de forma igualitária entre os associados fundadores.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva farão parte automaticamente do Conselho de Administração.

ARTIGO 37 - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos sócios, através de e-mail, edital, etc. com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando a data o horário, o local e a ordem do dia.

Parágrafo segundo – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo terceiro – As reuniões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas por sócio escolhido entre os presentes.

Parágrafo quarto – Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos sócios cujo *quorum* de votação baste para a validade das deliberações.

ARTIGO 38 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da entidade, e propor emendas, desde que alinhadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- b) Propor Código de ética e garantir o seu cumprimento;
- c) Zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem da entidade;
- d) Decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- e) Aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- f) Apoiar decisões do Presidente da Diretoria Executiva, se requisitado;
- g) Posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo a decisão, caso contrário, ao Presidente da Diretoria Executiva;
- h) Propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação da Diretoria Executiva da entidade;
- i) Julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do Instituto;
- j) Assegurar a continuidade da gestão da entidade em quaisquer circunstâncias;
- k) Decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades da entidade;
- l) Adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades da entidade;
- m) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- n) Criar unidades independentes de trabalho - FILIAIS.

Parágrafo único – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros presentes e,





no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPITULO VIII - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 39 - A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente por um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto, por mandato de quatro (4) anos, podendo a chapa concorrer a apenas uma reeleição.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

ARTIGO 40 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- g) Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;
- h) Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, da Assembléia Geral.

ARTIGO 41 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

Administrar e representar o Instituto Nacional Educacional da diversidade sociocultural;

- a) Judicial e extra judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;



- d) Integrar como membro nato o Conselho de Administração;
- e) Abrir, movimentar, emitir e endossar, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, juntamente com o Diretor Administrativo/financeiro, ou na ausência deste com outro Diretor ou procurador, sempre em dois;
- f) Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação do Conselho de Administração, consultado previamente o Conselho Fiscal;
- g) Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.

ARTIGO 42 - São atribuições do Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 43 – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) Auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente em suas funções;
- b) Coordenar os serviços administrativos do Instituto, mantendo-os em dia;
- c) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Assinar as convocações, avisos e correspondências do instituto;
- e) Dirigir as atividades de divulgação do instituto, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- f) Responder pela gestão financeira do instituto estabelecendo normas para suas finanças;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente;
- h) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- i) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões do Conselho de Administração;



j) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do instituto, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 44 - São atribuições do Diretor Administrativo/financeiro adjunto:

- a) Substituir o titular em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45 - O Conselho Fiscal é composto de quatro (4) membros efetivos, e quatro (4) suplentes, indicados entre os membros em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos. Deverá ser escolhido um coordenador que dará o voto minerva em caso de empate.

ARTIGO 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- b) convocar assembléias quando houver fatos relevantes que justifiquem tal convocação,
- c) assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 47 – O Conselho de Administração é o órgão estratégico do Instituto que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva, e resolver questões críticas.

ARTIGO 48 - O Conselho de Administração será constituído por 8 (oito) integrantes. Os membros do Conselho de Administração serão indicados entre os associados fundadores e eleitos pela assembléia geral, sempre de forma igualitária entre os associados fundadores.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva farão parte automaticamente do Conselho de Administração.

ARTIGO 49 - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.



Parágrafo primeiro – As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, através de e-mail, fax ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o horário e a ordem do dia.

Parágrafo segundo – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo terceiro – As reuniões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas por membro escolhido entre os presentes.

Parágrafo quarto – Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos membros cujo *quorum* de votação baste para a validade das deliberações.

ARTIGO 50 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da entidade, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- b) Propor Código de ética e garantir o seu cumprimento;
- c) Zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem da entidade;
- d) Decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- e) Aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- f) Apoiar decisões do Presidente da Diretoria Executiva, se requisitado;
- g) Posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo a decisão, caso contrário, ao Presidente da Diretoria Executiva;
- h) Propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação da Diretoria Executiva da entidade;
- i) Julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do Instituto;
- j) Assegurar a continuidade da gestão da entidade em quaisquer circunstâncias;
- k) Decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades da entidade;



l) Adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades da entidade;

m) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

n) Criar unidades independentes de trabalho - FILIAIS.

Parágrafo primeiro – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros presentes e, no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI - DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 51 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

ARTIGO 52 - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre até o final do mês de agosto de cada ano.

ARTIGO 53 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a)- Eleger membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 04 (quatro) anos.

b)- Aprovar balanço e contas.

ARTIGO 54 - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada de acordo com a necessidade, sempre que o assunto for de interesse do Instituto.

ARTIGO 55 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

a)- Discutir assuntos referentes à aquisição de bens imóveis e de bens móveis de valor expressivo;

b)- Dissolução da entidade;

c)- Alterar ou reformar o presente estatuto,

d)- Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento,

e)- Julgar os casos omissos neste Estatuto,

f)- Demais assuntos de relevância,

g)- Aprovar balanço e orçamento anual.



ARTIGO 56 – A convocação das Assembléias Gerais poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

- a)- Por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou
- b)- Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único – A Assembléia será instalada em primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação meia hora depois, com no mínimo metade mais um de seus membros.

ARTIGO 57 – Salvo outro *quorum* previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para destituir o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; alterar o Estatuto e dissolver a Associação é exigido o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 58 - No edital de convocação das Assembléias deverá conter:

- a)- Data da Assembléia,
- b)- Horário da Assembléia,
- c)- Local com endereço completo,
- d)- Pauta da Assembléia,
- e)- Quórum mínimo conforme disposto no parágrafo único do art. 33.

ARTIGO 59 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

ARTIGO 60 – A convocação das Assembléias Gerais poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

- a)- Por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou
- b)- Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.



Parágrafo único – A Assembléia será instalada em primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação meia hora depois, com no mínimo metade mais um de seus membros.

ARTIGO 61 – Salvo outro *quorum* previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para destituir o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, alterar o Estatuto e dissolver a Associação é exigido o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 62 - No edital de convocação das Assembléias deverá conter:

- a)- Data da Assembléia,
- b)- Horário da Assembléia,
- c)- Local com endereço completo,
- d)- Pauta da Assembléia,

ARTIGO 63 - Para extinção do Instituto o processo consiste em:

- a) Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de edital de convocação;
- b) Deliberar com 2/3 (dois terços) dos presentes;

ARTIGO 64 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, fica regido o presente estatuto pelas seguintes normas:

- a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do Instituto;



d) Em caso de dissolução, além de atender o artigo 64 do presente estatuto, o patrimônio líquido social será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o objetivo social similar ao do Instituto;

e) Como normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto, ficam determinadas no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b) Quando da firmação de termo de parceria de recursos públicos, serão obedecidas às instruções da lei federal nº 13.019/14 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo Instituto será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

d) O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente à prestação de contas do Instituto somente serão aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, conforme este Estatuto.

ARTIGO 65 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresso no documento de transferência de recursos.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 66- O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

ARTIGO 67 - Os membros fundadores, na data da constituição do Instituto, indicam a presente Diretoria Executiva, com mandato definitivo do Conselho de Administração, que ocorrerá até o final do mês de agosto de 2023. Sendo que esta diretoria foi eleita para o mandato de 04 (quatro anos), conforme artigo 30. Diretor Presidente: Adm. Sr Geraldo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente: Sr Joel Darci da Silva, Diretor Administrativo Financeiro: Sr Lidiomar Pedro Costa Diretor Administrativo Financeiro Adjunto: Danilo Borges Machado Filho, Diretora Adm. (secretaria) Sr(a) Sandra Aparecida de Oliveira. Para compor o Conselho de Administração, foram indicados os seguintes Conselheiros Vogais: Além dos diretores acima mencionados, compõem o Conselho de Administração: Srª Cleci Machado; Srª Marina Denize Pacheco dos Santos; Sr Adilson Miquelasso. Para o Conselho Fiscal, foram indicados os

18 de 18



seguintes Conselheiros Fiscais titulares: Sr. Francisco Jose Alves da Silva ; Sr. Fabio Cruz Maia; Srª Thaynná Crystynny Aparecida dos Santos.

MATINHOS, PR, 06 de janeiro de 2020.

GERALDO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR PRESIDENTE

SANDRA APARECIDA DE OLIVIERA - SECRETÁRIA

Dr. IVAN LUIZ CAMARGO DOS SANTOS - OAB/PR 61367 PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Léa Vialle Cury nº 232 - centro - Matinhos-Pr

PROTOCOLADO Nº 0019171

REGISTRADO Nº 0000440/00

LIVRO A-023

Matinhos (PR), 16 de março de 2021

Patricia Hall Villaiba de Abreu - Escrevente
Juramentada

(Emolumentos: R\$21,70(VRC 80,00), Funrejus:

R\$9,04, FUNDEP: R\$1,08, Selo: R\$1,32,

Distribuidor: R\$13,97, Diligência: Não incide,

Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide.

Total: R\$47,11)

Selo 1813796PJAA00000000008215

Consult esse selo em <http://funarpen.com.br>

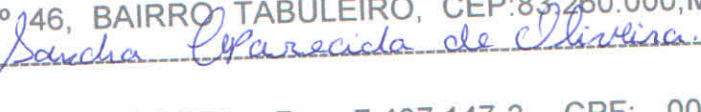


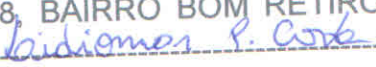
RELAÇÃO DA DIRETORIA:

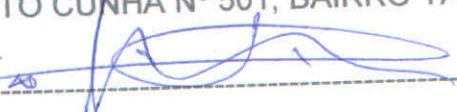
GERALDO FERREIRA DA SILVA, Rg: 2.178.290-4, CPF: 397.808.619-68, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, MILITAR APOSENTADO, PROFESSOR, RESIDENTE A RUA BURITAMA Nº 46, BAIRRO TABULEIRO, CEP: 83.260.000, MATINHOS, PR. ASSINATURA 

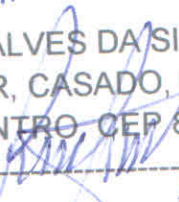


JOEL DARCI DA SILVA, Rg: 5.298.866-7, CPF: 544.281.309-53, BRASILEIRO, MAIOR CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE A RUA CABARAQUARA Nº 320, BAIRRO TABULEIRO, CEP: 83.260.000, MATINHOS PR. ASSINATURA 

SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, Rg: 6.192.284-9, CPF: 818.876.719-00, BRASILEIRA, MAIOR, CASADA, RECEPCIONISTA, RESIDENTE A RUA BURITAMA Nº 46, BAIRRO TABULEIRO, CEP: 83.260.000, MATINHOS, PR. ASSINATURA 

LIDIOMAR PEDRO COSTA, Rg: 7.407.147-3, CPF: 008.951.859-46, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE A RUA MINAS GERAIS Nº-288, BAIRRO BOM RETIRO, CEP: 83.260.000, MATINHOS PR. ASSINATURA 

DANILO BORGES MACHADO FILHO, Rg: 5.496.082-4, CPF: 768.955.729-53, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE A RUA Dr DIOMAR RENATO CUNHA Nº 501, BAIRRO TABULEIRO, CEP 83.260.000, MATINHOS PR. ASSINATURA 

FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA, Rg: 4.414.439-5, CPF: 590.180.549-68, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE A RUA LAPA Nº 600, BAIRRO CENTRO, CEP 83.260.000, MATINHOS, PR. ASSINATURA 

FABIO CRUZ MAIA, Rg: 8.253.937-9, CPF: 051.085.979-83, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, RESIDENTE A RUA ADRIANOPOLIS, Nº 486, BAIRRO MANGUE SECO, CEP 83.260.000, MATINHOS, PR. ASSINATURA 

THAYNNÁ CRYSTYNNY APARECIDA DOS SANTOS, Rg: 10.858.155-7, CPF: 093.307.459-03, BRASILEIRA, MAIOR, CASADA, PROFESSORA, RESIDENTE A RUA APUCARANA Nº 245, BAIRRO VILA NOVA, CEP 83.260.000, MATINHOS, PR. ASSINATURA 

Matinhos, 06 de janeiro de 2020

GERALDO FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE 



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

'INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL - IMB

CNPJ Nº: 41.628.475/0001-04

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **'INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL - IMB** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7934.PVHD.7857**
Emitida em **17/05/2023** às **10:26:32**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 'INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL - IMB
CNPJ: 41.628.475/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:36 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **0E87.0D05.A294.B2AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL

ORGÃO RESPONSÁVEL:
INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL - IMB
CNPJ Nº 41.628.475/0001-04
Utilidade pública: Lei 16.269/2022
Endereço: Rua Apucarana nº 304 – Vila Nova - Matinhos – Paraná – Cep: 83.260-000
e- mail: institutomestrebacico@gmail.com fone: 41-996648166 / 41- 998453420 whatsapp

TERMO DE DECLARAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL, vem através de seu presidente declarar para os devidos fins, que esta entidade não recebe verbas públicas para sua manutenção.

Matinhos, PR, 10 de abril de 2023

Tabelionato De Notas
Matinhos - PR



GERALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Haroldo Corrêa Cavalcanti Neto
e COSTA TABELATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MATINHOS
Avenida Marinho nº 2422 - Centro - Matinhos - PR | CEP 83260-000 - Tel: (41) 3632-1111
Selo: 050FTN1hGV-fb3G9A8TRVAM15694
Consulte este selo em: <https://selo.tnmap.com.br/consulta>
Reconheço, por Verdadeira a assinatura de **GERALDO FERREIRA DA SILVA, Dou Fe. 10040°**
Matinhos-PR, 10 de abril de 2023
Em Teste da Verdade
Gypse Marques Siroch Miranda - Escrevente Juramentada
Consulte todos selos em: <https://selo.tnmap.com.br/consulta>



INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL

ORGÃO RESPONSÁVEL:
INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL - IMB
CNPJ Nº 41.628.475/0001-04
Utilidade pública: Lei 16.269/2022
Endereço: Rua Apucarana nº 304 – Vila Nova - Matinhos – Paraná – Cep: 83.260-000
e- mail: institutomestrebacico@gmail.com fone: 41-996648166 / 41- 998453420 whatsapp

TERMO DE DECLARAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL, vem através de seu presidente declarar para os devidos fins, que a diretoria desta entidade não são remunerados e que esta presta relevantes serviços a coletividade bem como a comunidade e a sociedade em geral.

Matinhos, PR, 10 de abril de 2023

Tabelionato De Notas
Matinhos - PR



GERALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Haroldo Correa Cavalcanti Neto
e COSTA TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MATINHOS
Avenida Maringá nº 2442 - Centro - Matinhos - PR | CEP 83260-000 - Tel: (41) 3333-1199
Selo: 5121hG0tFb3G9A8R0AM15694
Consulte esse selo em <https://selo.funapen.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de GERALDO FERREIRA DA SILVA, Dou Fe. "0040".
Matinhos-PR, 10 de abril de 2023

Em Teste da Verdade
Gypse Marques Siroch Miranda - Escrevente Juramentada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.373 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Declara de utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural (IMB) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matinhos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural – IMB, Instituto sem fins lucrativos, com sede na Rua Apucarana, 304, no Bairro Bom Vila Nova, Matinhos – Paraná, inscrita sob o CNPJ 41.628.475/0001-04, fundada em 06 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. São partes integrantes desta Lei, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com o comprovante de inscrição de situação cadastral, o Estatuto Social, Ata da Assembleia de eleição da Associação.

Art. 2º. Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da entidade citada no artigo anterior que comprovadamente:

I. Deixar de apresentar durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivos justificados, o relatório anual ao qual se refere o artigo 2º da Lei Municipal 237/1989 que “Dispõe sobre normas para a declaração de Utilidade Pública de sociedades civis, associações, fundações e institutos constituídos no Município de Matinhos e dá outras providências”.

II. Deixar ou negar a prestar os serviços comprometidos nos fins estatutários para o fim que foi constituído.

III. Remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 09 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:32530F58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2022. Edição 2548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 288/2023

Para atender ao requisito do Art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.628.475/0001-04, com sede na rua Apucarana, nº 304, bairro Vila Nova, Matinhos - PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o Art. 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Ana Júlia Ribeiro

Deputada Estadual



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **288** e o código CRC **1D6B8B4C3F4C3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9867/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 418/2023**.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9867** e o código CRC **1D6A8F4E7E8B1AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9946/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **9946** e o código CRC **1C6F8F4F9F5A2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9949/2023

Projeto de Lei nº: 418/2023

Interessado: INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL – IMB

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) O artigo 64, letra "d" do Estatuto Social da entidade, está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013 que exige que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio **será** destinado a entidade congênere ou ao Poder público que efetuou eventual doação. Trata-se de um requisito obrigatório da Lei para obter-se a honraria no Estado do Paraná. Sugiro **modificar** o citado artigo do Estatuto Social (art. 64, letra "d".) neste sentido pois a palavra "preferencialmente" é dúbia e permite que seja destinado a qualquer tipo de entidade, o que nossa lei veda.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 24 de Maio de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9949** e o
código CRC **1D6A8B4D9B5D4BC**



INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL "MESTRE BACICO"

IMB

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

ARTIGO 1º - A entidade, doravante denominada "INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL" - **IMB**, situada a Rua Apucarana nº 304, Bairro Vila Nova, Matinhos - PR, CEP. 83.260- 000. Constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, entidade filantrópica de direito privado e de caráter educacional, cultural, artístico, folclórico, social, de pesquisa, desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania; fundado no dia 06 do mês de janeiro do ano de 2020, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **ARTIGO 2º** - **O INSTITUTO TEM POR FINALIDADES:** atividades de caráter Educacional, cultural, artístico, folclórico, sócio-ambiental, esportivo e desportivo, divulgando, disseminando, valorizando e incentivando o ensino da Capoeira, atletismo, artes marciais (taekwondo, jiu-jitsu, karatê), Arqueria pedagógica (arco e flecha) e os esportes da mente principalmente o (Xadrez), atividades artísticas e culturais nas escolas, comunidades, clubes, associações etc, em todos os seus aspectos artísticos e culturais, promovendo todo e qualquer tipo de curso, oficinas, palestras, workshop, seminários, assessoria escolar (educacional) nas áreas de artes, história, educação física, ciências, pedagogia (coordenação pedagógica, orientação pedagógica e supervisão de ensino) e eventos relacionados às atividades denominadas neste estatuto. Entidade civil sem fins lucrativos, sem vinculação política partidária, que atuará mediante realizações de ações de atendimento, assessoramento e de defesa das garantias de direitos, visando o desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de metodologias educacionais e fomento de ações voltadas para a defesa dos direitos humanos, preservação do patrimônio histórico cultural imaterial da humanidade (Capoeira seus aspectos e suas manifestações).

ARTIGO 3º - **A ENTIDADE TERÁ COMO FINALIDADE PRINCIPAL:** A promoção de iniciativas e trabalhos de natureza educacional, artística, cultural, social, de preservação do meio ambiente, preservação do patrimônio cultural imaterial da humanidade (Capoeira seus aspectos e suas manifestações), artes marciais, atletismo, xadrez, assessoria educacional, danças folclóricas e



populares, de pesquisa e desenvolvimento, buscando a divulgação, a capacitação e o desenvolvimento das pessoas.

ARTIGO 4º - A SEDE ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA DO INSTITUTO (IMB) SERÁ: À Rua Apucarana, nº 304, bairro Vila Nova, Município de Matinhos, Estado do Paraná, CEP 83.260.000.

ARTIGO 5º - O INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL também será denominado pela sigla **IMB**.

ARTIGO 6º - A ENTIDADE TERÁ DURAÇÃO DE TEMPO: A entidade fundada em 06/01/2020 com personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. O Instituto será por tempo Indeterminado com sede e foro na comarca de Matinhos, PR.

ARTIGO 7º - A ENTIDADE DORAVANTE DENOMINADA "INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL" - IMB, está situada a Rua Apucarana nº 304, Bairro Vila Nova, Matinhos - PR, CEP. 83.260- 000

ARTIGO 8º - A ENTIDADE FOI FUNDADA: EM 06 de janeiro do ano de 2020, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e o prazo de duração da mesma é indeterminado.

ARTIGO 9º - A alteração deste estatuto, no todo ou em parte, poderá ser feita em qualquer época, por decisão dos membros da assembléia geral convocada para esse fim, passando a vigorar na data da averbação em cartório.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ARTIGO 10 - O QUADRO DE SÓCIOS DO INSTITUTO É CONSTITUÍDO POR:

- a)- sócios fundadores;
- b)- sócios beneméritos;
- c)- sócios contribuintes.

Parágrafo Único: Os sócios beneméritos e os contribuintes não têm direito a voto nas Assembléias Gerais.

ARTIGO 11 – São sócios fundadores aqueles associados, pessoa física ou jurídica que participaram da ata de fundação do instituto e estes não

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

ARTIGO 12 - O título de sócios Beneméritos será concedido a toda pessoa jurídica e pessoa física que tenha prestado relevantes serviços na comunidade onde o Instituto tenha participação, sendo que a indicação poderá ser feita por qualquer membro do Instituto, e a avaliação e outorga do título ficará a cargo da Assembléia Geral.

ARTIGO 13 - São sócios contribuintes toda pessoa física ou jurídica que pague anualmente, ou na periodicidade estabelecida pela Diretoria Executiva em Assembléia Geral, contribuição financeira, cujo montante mínimo será estabelecido pela diretoria executiva, e revisado pela Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 14 - Os sócios não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do Instituto e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido no instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.

Parágrafo Único: É vedado ao Instituto distribuir entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

ARTIGO 15 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública, obedecendo ao Inciso V, Parágrafo 6º do artigo 35 e o parágrafo único do artigo 36 da lei 13.019/14.

ARTIGO 16 - É vedado aos sócios de qualquer categoria descumprir o presente Estatuto e demais atos Normativos adotados pelas diversas instâncias deliberativas.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

ARTIGO 17 - São direitos dos sócios fundadores, contribuintes doadores e beneméritos do Instituto, desde que estejam em dia com o cumprimento de seus deveres:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais e propor medidas úteis aos interesses do Instituto;
- b) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade.

ARTIGO 18 - São vantagens dos sócios fundadores:

[Handwritten signatures and initials]



- a) Participar das reuniões promovidas pelo Instituto;
- b) Votar e indicar representantes, entre seus dirigentes, para concorrer aos cargos eletivos;
- c) Acessar o material informativo do instituto.

ARTIGO 19- SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos baixados;
- b) Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- c) Zelar pelo bom nome da entidade;
- d) Participar das atividades do instituto, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;
- e) Contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;
- f) Não executar atos ou fatos ou incorrer em omissões que afetem de qualquer modo a imagem e o prestígio do Instituto;
- g) Não usar a estrutura em benefício próprio;

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS.

ARTIGO 20 – Para admissão de novos sócios contribuintes, os candidatos deverão encaminhar à Diretoria Executiva proposta, fornecendo os seus dados. Aprovada a proposta, a decisão será informada ao candidato, sendo então lançado em livro próprio o nome do novo sócio.

ARTIGO 21 - O sócio que infringir o presente estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças do Instituto, ou ainda utilize a entidade para fins políticos ou pessoais ou ainda estranhos aos seus objetivos, acarretará as seguintes penalidades, aplicáveis independentemente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

- a)- Advertência verbal;
- b)- Advertência por escrito,
- c)- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- D)- Exclusão do quadro de sócios.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo primeiro - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo segundo - Ocorrendo nova infração, o sócio terá seus direitos suspensos, por prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

Parágrafo terceiro - Perdurando o fato, ou ocorrendo mais infrações, no prazo de doze (12) meses corridos, a Diretoria Executiva encaminhará o assunto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a exclusão do sócio.

ARTIGO 22 - Quando do encaminhamento do sócio para sua exclusão, este terá direito de defesa e recurso junto a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária designará um Conselho de Ética, formado por 3 (três) sócios cuja competência será de apreciar o pedido de exclusão de sócio, no prazo a ser por ela estipulado.

Parágrafo segundo - O Conselho de Ética encaminhará parecer à Assembléia Geral Extraordinária, após análise do pedido, sugerindo ou não a exclusão do sócio que terá direito as razões de ampla defesa e ao contraditório.

ARTIGO 23 - Quando o sócio excluído estiver lotado em projetos ou programas será substituído por outro membro.

ARTIGO 24 - O afastamento compulsório se origina nos casos abaixo listados:

- a) Por incapacidade civil (interdição judicial);
- b) Pelo não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no Instituto.

ARTIGO 25 - O INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL também é denominado pela sigla **IMB**.

ARTIGO 26- Para consecução das suas finalidades, a entidade poderá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Promover eventos relacionados com a educação, as artes marciais, a arte, a cultura, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais;
- b) Montar, manter e conservar biblioteca e acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação de seus objetivos;
- c) Desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;

[Handwritten signatures]



- d) Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação educativa, cultural e social;
- e) Contratar ou realizar diretamente, pesquisas educativas, culturais e sociais;
- f) Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do Instituto;
- g) Buscar recursos para os projetos educativos, artísticos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existente e outros instrumentos legais;
- h) Estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do instituto;
- i) Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- j) Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto;
- k) Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos da entidade;
- l) A promoção da saúde integral e de programas complementares;
- m) A promoção da defesa, preservação do patrimônio imaterial e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- n) O desenvolvimento sistemático de atividades de responsabilidade social da entidade, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;
- o) A promoção da inclusão social e do combate à pobreza;
- p) A promoção da educação;
- q) A promoção do esporte, cultura, luta e lazer como atividade de desenvolvimento humano;
- r) A defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;
- s) A promoção de cursos, estudos, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível técnico, graduação e pós-graduação presenciais e/ou virtuais de capacitação, formação, atualização, gestão e desenvolvimento corporativo e educacional.

ARTIGO 27 - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos, filiais

ou licenciadas, regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

ARTIGO 28 - Para consecução dos seus objetivos, este Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos, universidades, fundações ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 29 - A entidade poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO V - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

ARTIGO 30 - CONSTITUEM RECEITAS DO INSTITUTO:

- a) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Recebimentos de direitos autorais;
- g) Recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- h) Recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do Instituto;
- i) Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União,
- j) Estado, Municípios ou autarquias;
- k) Receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais,
- l) Receitas de comercialização de produtos e serviços,
- m) Outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembléia Geral.

ARTIGO 31 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos e finalidades do Instituto.



[Handwritten signatures]



ARTIGO 32 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 33 - O Instituto é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

ARTIGO 34 - Nenhum dos cargos de Conselheiros de Administração, diretoria executiva serão remunerados pelas atividades administrativas por eles desempenhadas.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 35 - O Conselho de Administração é o órgão estratégico do Instituto que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva, e resolver questões críticas.

ARTIGO 36 - O Conselho de Administração será constituído por 8 (oito) integrantes. Os membros do Conselho de Administração serão indicados entre os associados fundadores e eleitos pela assembléia geral, sempre de forma igualitária entre os associados fundadores.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva farão parte automaticamente do Conselho de Administração.

ARTIGO 37 - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos sócios, através de e-mail, edital, etc. com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando a data o horário, o local e a ordem do dia.

Parágrafo segundo - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.



Parágrafo terceiro – As reuniões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas por sócio escolhido entre os presentes.

Parágrafo quarto – Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos sócios cujo *quorum* de votação baste para a validade das deliberações.

ARTIGO 38 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da entidade, e propor emendas, desde que alinhadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- b) Propor Código de ética e garantir o seu cumprimento;
- c) Zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem da entidade;
- d) Decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- e) Aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- f) Apoiar decisões do Presidente da Diretoria Executiva, se requisitado;
- g) Posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo a decisão, caso contrário, ao Presidente da Diretoria Executiva;
- h) Propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação da Diretoria Executiva da entidade;
- i) Julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do Instituto;
- j) Assegurar a continuidade da gestão da entidade em quaisquer circunstâncias;
- k) Decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades da entidade;
- l) Adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades da entidade;
- m) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- n) Criar unidades independentes de trabalho - FILIAIS.

Parágrafo único – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros presentes e,

10 de 18



no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPITULO VIII - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 39 - A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente por um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto, por mandato de quatro (4) anos, podendo a chapa concorrer a apenas uma reeleição.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

ARTIGO 40 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- g) Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;
- h) Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, da Assembléia Geral.

ARTIGO 41 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

Administrar e representar o Instituto Nacional Educacional da diversidade sociocultural;

- a) Judicial e extra judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;



11 de 18

d) Integrar como membro nato o Conselho de Administração;

e) Abrir, movimentar, emitir e endossar, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, juntamente com o Diretor Administrativo/financeiro, ou na ausência deste com outro Diretor ou procurador, sempre em dois;

f) Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação do Conselho de Administração, consultado previamente o Conselho Fiscal;

g) Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.

ARTIGO 42 - São atribuições do Vice Presidente da Diretoria Executiva:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 43 – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

a) Auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente em suas funções;

b) Coordenar os serviços administrativos do Instituto, mantendo-os em dia;

c) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

d) Assinar as convocações, avisos e correspondências do instituto;

e) Dirigir as atividades de divulgação do instituto, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

f) Responder pela gestão financeira do instituto estabelecendo normas para suas finanças;

g) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente;

h) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

i) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões do Conselho de Administração;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



j) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do instituto, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 44 - São atribuições do Diretor Administrativo/financeiro adjunto:

- a) Substituir o titular em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45 - O Conselho Fiscal é composto de quatro (4) membros efetivos, e quatro (4) suplentes, indicados entre os membros em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos. Deverá ser escolhido um coordenador que dará o voto minerva em caso de empate.

ARTIGO 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- b) convocar assembléias quando houver fatos relevantes que justifiquem tal convocação,
- c) assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 47 - O Conselho de Administração é o órgão estratégico do Instituto que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva, e resolver questões críticas.

ARTIGO 48 - O Conselho de Administração será constituído por 8 (oito) integrantes. Os membros do Conselho de Administração serão indicados entre os associados fundadores e eleitos pela assembléia geral, sempre de forma igualitária entre os associados fundadores.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva farão parte automaticamente do Conselho de Administração.

ARTIGO 49 - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

13 de 18



Parágrafo primeiro – As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, através de e-mail, fax ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o horário e a ordem do dia.

Parágrafo segundo – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo terceiro – As reuniões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas por membro escolhido entre os presentes.

Parágrafo quarto – Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos membros cujo *quorum* de votação baste para a validade das deliberações.

ARTIGO 50 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da entidade, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- b) Propor Código de ética e garantir o seu cumprimento;
- c) Zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem da entidade;
- d) Decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- e) Aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- f) Apoiar decisões do Presidente da Diretoria Executiva, se requisitado;
- g) Posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo a decisão, caso contrário, ao Presidente da Diretoria Executiva;
- h) Propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação da Diretoria Executiva da entidade;
- i) Julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do Instituto;
- j) Assegurar a continuidade da gestão da entidade em quaisquer circunstâncias;

k) Decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades da entidade;



14 de 18

l) Adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades da entidade;

m) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

n) Criar unidades independentes de trabalho - FILIAIS.

Parágrafo primeiro – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros presentes e, no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI - DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 51 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

ARTIGO 52 - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre até o final do mês de agosto de cada ano.

ARTIGO 53 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a)- Eleger membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 04 (quatro) anos.

b)- Aprovar balanço e contas.

ARTIGO 54 - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada de acordo com a necessidade, sempre que o assunto for de interesse do Instituto.

ARTIGO 55 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

a)- Discutir assuntos referentes à aquisição de bens imóveis e de bens móveis de valor expressivo;

b)- Dissolução da entidade;

c)- Alterar ou reformar o presente estatuto,

d)- Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento,

e)- Julgar os casos omissos neste Estatuto,

f)- Demais assuntos de relevância,

g)- Aprovar balanço e orçamento anual.

15 de 18



ARTIGO 56 – A convocação das Assembléias Gerais poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

a)- Por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou

b)- Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único – A Assembléia será instalada em primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação meia hora depois, com no mínimo metade mais um de seus membros.

ARTIGO 57 – Salvo outro *quorum* previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para destituir o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; alterar o Estatuto e dissolver a Associação é exigido o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 58 - No edital de convocação das Assembléias deverá conter:

a)- Data da Assembléia,

b)- Horário da Assembléia,

c)- Local com endereço completo,

d)- Pauta da Assembléia,

e)- Quórum mínimo conforme disposto no parágrafo único do art. 33.

ARTIGO 59 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

ARTIGO 60 – A convocação das Assembléias Gerais poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

a)- Por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou

b)- Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.



Parágrafo único – A Assembléia será instalada em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação meia hora depois, com no mínimo metade mais um de seus membros.

ARTIGO 61 – Salvo outro *quorum* previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para destituir o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, alterar o Estatuto e dissolver a Associação é exigido o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 62 - No edital de convocação das Assembléias deverá conter:

- a)- Data da Assembléia,
- b)- Horário da Assembléia,
- c)- Local com endereço completo,
- d)- Pauta da Assembléia,

ARTIGO 63 - Para extinção do Instituto o processo consiste em:

- a) Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através de edital de convocação;
- b) Deliberar com 2/3 (dois terços) dos presentes;

ARTIGO 64 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, fica regido o presente estatuto pelas seguintes normas:

- a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do Instituto



d) Em caso de dissolução, além de atender o artigo 64 do presente estatuto, o patrimônio líquido social será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal que tenha o objetivo social similar ao do Instituto;

e) Como normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto, ficam determinadas no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b) Quando da firmação de termo de parceria de recursos públicos, serão obedecidas às instruções da lei federal nº 13.019/14 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo Instituto será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

d) O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente à prestação de contas do Instituto somente serão aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, conforme este Estatuto.

ARTIGO 65 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresso no documento de transferência de recursos.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 66- O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

ARTIGO 67 - Os membros fundadores, na data da constituição do Instituto, indicam a presente Diretoria Executiva, com mandato definitivo do Conselho de Administração, que ocorrerá até o final do mês de agosto de 2023. Sendo que esta diretoria foi eleita para o mandato de 04 (quatro anos), conforme artigo 30. Diretor Presidente: Adm. Sr Geraldo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente: Sr Joel Darci da Silva, Diretor Administrativo Financeiro: Sr Lidiomar Pedro Costa Diretor Administrativo Financeiro Adjunto: Danilo Borges Machado Filho, Diretora Adm. (secretaria) Sr(a) Sandra Aparecida de Oliveira. Para compor o Conselho de Administração, foram indicados os seguintes Conselheiros Vogais: Além dos diretores acima mencionados, compõem o Conselho de Administração: Srª Cleci Machado; Srª Marina Denize Pacheco dos Santos; Sr Adilson Miquelasso. Para o Conselho Fiscal, foram indicados os



d) Em caso de dissolução, além de atender o artigo 64 do presente estatuto, o patrimônio líquido social será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal que tenha o objetivo social similar ao do Instituto;

e) Como normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto, ficam determinadas no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b) Quando da firmação de termo de parceria de recursos públicos, serão obedecidas às instruções da lei federal nº 13.019/14 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo Instituto será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

d) O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente à prestação de contas do Instituto somente serão aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, conforme este Estatuto.

ARTIGO 65 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresso no documento de transferência de recursos.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 66- O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

ARTIGO 67 - Os membros fundadores, na data da constituição do Instituto, indicam a presente Diretoria Executiva, com mandato definitivo do Conselho de Administração, que ocorrerá até o final do mês de agosto de 2023. Sendo que esta diretoria foi eleita para o mandato de 04 (quatro anos), conforme artigo 30. Diretor Presidente: Adm. Sr Geraldo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente: Sr Joel Darci da Silva, Diretor Administrativo Financeiro: Sr Lidiomar Pedro Costa Diretor Administrativo Financeiro Adjunto: Danilo Borges Machado Filho, Diretora Adm. (secretaria) Sr(a) Sandra Aparecida de Oliveira. Para compor o Conselho de Administração, foram indicados os seguintes Conselheiros Vogais: Além dos diretores acima mencionados, compõem o Conselho de Administração: Srª Cleci Machado; Srª Marina Denize Pacheco dos Santos; Sr Adilson Miquelasso. Para o Conselho Fiscal, foram indicados os



18 de 18

seguintes Conselheiros Fiscais titulares: Sr. Francisco Jose Alves da Silva ; Sr. Fabio Cruz Maia; Srª Thaynná Crystynny Aparecida dos Santos.

MATINHOS, PR, 06 de janeiro de 2020.

Tabelionato De Notas
Matinhos - PR

GERALDO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR PRESIDENTE

Sandra Aparecida de Oliveira
SANDRA APARECIDA DE OLIVIERA - SECRETÁRIA

Dr. IVAN LUIZ CAMARGO DOS SANTOS - OAB/PR 61367 PR

TABELIONATO DE NOTAS DE MATINHOS - PR
Rua São Mateus, nº 2105, Loja 01 - Centro
CEP 83260-000 - Matinhos - PR
(41) 99819-4483 / (41) 99714-5406

Haroldo Correa Cavalcanti Neto
Tabelião de Notas

Selo SFTN1FGqbs3soC3Ub9z1569q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de GERALDO FERREIRA DA SILVA. Dou Fé. *0040*

Matinhos-PR, 13 de junho de 2023.

Em Teste da Verdade.

Gypce Marques Skroch Miranda - Escrevente Juramentada



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Léa Vialle Cury nº 232 - centro - Matinhos-Pr

PROTOCOLADO Nº 0021771

REGISTRADO Nº 0000440/02

LIVRO A-028

Matinhos (PR), 21 de junho de 2023

Ana Carolina Mazanek Ribas de Macedo -
Escrevente Juramentada

(Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus:

R\$10,56, ISS: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo:

R\$1,00, Distribuidor: R\$13,86 . Total: R\$51,25)

Selo SFTD1ke1Dr36aZuKYtDc1379q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

. Nº 9/2023

Em conformidade com a INFORMAÇÃO Nº 9949/2023, segue anexo documento corrigindo nos termos do pedido de diligência constante.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9** e o código CRC **1D6F8E7C8B0E5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10734/2023

Autor: DEPUTADA ANA JÚLIA

Interessado: O INSTITUTO NACIONAL EDUCACIONAL DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL – IMB

Projeto de Lei nº: 418/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 4 de Julho de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10734** e o código CRC **1A6F8C8C4B7B7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6974/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6974** e o
código CRC **1B6D8B9C0B8C2CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2655/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 418/2023

Projeto de Lei nº 418/2023

Autor: Deputada Ana Júlia

Concede o título de utilidade pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural – IMB, com sede no município de Matinhos.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Júlia, objetiva conceder Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural - IMB, com sede no Município de Matinhos.

—

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei 17.826/2013, com o atendimento dos requisitos nela previstos.

O Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural - IMB, além de atender os requisitos legais, a entidade possui relevante função social, promovendo atividades culturais, artísticas, folclóricas, educacionais, socioambientais, esportivas e desportivas, divulgando, disseminando, valorizando e incentivando a cultura afro-brasileira. Ainda, atesta que o Projeto preenche todos os requisitos legais para seu reconhecimento e que tem conhecimento das atividades por ela prestadas.

No que tange ao regramento de não remuneração dos dirigentes e destinação do patrimônio, a entidade preenche os requisitos legais, conforme documentados juntados ao processo. Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Parlamentar está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº **418/2023**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2655** e o
código CRC **1F6A9A2E1A2F3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11351/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 418/2023, de autoria da Deputada Ana Júlia, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11351** e o
código CRC **1C6F9B2B1F9B4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7211/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7211** e o
código CRC **1C6E9C2A1E9E4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 418/2023

Autoria: Deputada Ana Júlia

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural, com sede no Município de Matinhos.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural - IMB, com sede no Município de Matinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **478** e o código CRC **1B6C9B3E3C3C9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 339/2023

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo concernente ao **PL 418/2023, de autoria da Deputada Ana Júlia**, aprovado em Sessão Plenária de 4 de setembro de 2023.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

Gianna Carneiro da Silva

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



GIANNA DE SOUZA MARCONCINI CARNEIRO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **339** e o código CRC **1D6A9B3B8B5B6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 281/2023

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 418/2023, de autoria da Deputada Ana Júlia**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Plenária de 4 de setembro de 2023.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **281** e o código CRC **1A6E9E3C8E5E6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 418/2023

(Autoria da Deputada Ana Júlia)

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural, com sede no Município de Matinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural - IMB, com sede no Município de Matinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado ALEXANDRE CURI

1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA

2ª Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural - IMB, possui relevante função social local, com atuação voltada à promoção de atividades culturais, artístico, folclórica, educacional, socioambiental, esportivo e desportivo, divulgando, disseminando, valorizando e incentivando a cultura afro-brasileira como: capoeira, danças populares, música, artes cênicas e plásticas. Além disso, busca a conscientização da importância cultural e educativa da sua prática histórica e filosófica, promovendo todo e qualquer tipo de curso, oficinas, palestras, seminários e eventos relacionados às atividades que venham integrar, interagir e otimizar a convivência entre as pessoas na comunidade.

Diante do exposto, por atender o interesse público e preencher todos os requisitos legais exigidos, a instituição é merecedora da concessão do título ora proposto.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1132** e o código CRC **1A6E9B3E8E5B7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11765/2023

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 418/2023, de autoria da deputada Ana Júlia, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 21.003.429-3, no dia 5 de setembro de 2023.

Curitiba, 5 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11765** e o
código CRC **1E6F9A3A9C4D3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7463/2023

Ciente;

Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7463** e o
código CRC **1B6B9F3F9E4E3ED**

Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 760/23

e-Protocolo n.º 21.003.429-3

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 281/2023 e comunico que, em 13/09/2023, sancionei o Projeto de Lei n.º 418/2023, o qual foi convertido na Lei n.º 21.628, conforme cópia anexa (fl. 8).

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/JC

Documento: **OFGOV760_SancaoREV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 14/09/2023 18:01.

Inserido ao protocolo **21.003.429-3** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 14/09/2023 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7d73ca18f249de56f7e226ebf73defb0.



Lei nº 21.628

13 de setembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural, com sede no Município de Matinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural - IMB, com sede no Município de Matinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ana Júlia
Deputada Estadual

Prot. 21.003.429-3

Documento: **PL418.2023Lei21.628.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 13/09/2023 16:56.

Inserido ao protocolo **21.003.429-3** por: **Cislaine Fialkoski** em: 13/09/2023 15:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
23ab6d9a358610b133b4183eb3b6ed49.

Poder Executivo

Lei nº 21.625

13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia contra maus-tratos aos animais - SOS Animal - no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais - *pet shops*, situadas no Estado do Paraná, deverão divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos aos animais - SOS Animal.

§ 1º As pessoas jurídicas elencadas no *caput* deste artigo deverão afixar, em local visível aos consumidores, placa ou cartaz com os dizeres constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As informações constantes das placas ou dos cartazes deverão ser atualizadas, caso haja alteração nos canais de atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, trazendo a previsão de sanções em caso de seu descumprimento.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, organizações não governamentais, universidades e instituições públicas e privadas visando ao efetivo enfrentamento à violência contra os animais e ao devido encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei terão o prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta Lei, para se adaptar às suas determinações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Prot. 20.968.433-0

99435/2023

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 21.625

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME.
DENUNCIE.
LIGUE 190 OU 181
OU ACESSO O SITE DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ NA *INTERNET*
PARA REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO)
DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

99436/2023

Lei nº 21.626

13 de setembro de 2023.

Institui o Dia Estadual do Hematologista e do Hemoterapeuta a ser realizado anualmente em 29 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Hematologista e do Hemoterapeuta a ser celebrado anualmente em 29 de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Prot. 21.003.231-2

99439/2023

Lei nº 21.627

13 de setembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação Marta Kaiser, com sede no Município de Campo Mourão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação Marta Kaiser, com sede no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcio Nunes
Deputado Estadual

Prot. 21.003.069-7

99440/2023

Lei nº 21.628

13 de setembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural, com sede no Município de Matinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Educacional da Diversidade Sociocultural - IMB, com sede no Município de Matinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de setembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ana Júlia
Deputada Estadual

Prot. 21.003.429-3

99442/2023

Lei nº 21.629

13 de setembro de 2023.

Altera a Lei nº 17.806, de 5 de dezembro de 2013, que institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, e a Lei nº 18.871, de 21 de setembro de 2016, que institui a Semana de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.806, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 17.806, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 17.806, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra a Mulher passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná. (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11925/2023

Informo que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 418/2023, de autoria da Deputada Ana Julia, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.501, de 13 de setembro de 2023, tendo sido sancionada sob o nº 21.628, de 13 de setembro de 2023.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **11925** e o código CRC **1C6D9A4C8B1D1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7587/2023

Ciente;

O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;

Após anotações, archive-se nesta Diretoria.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7587** e o
código CRC **1C6E9B4F8A1B1DE**